

CONVÊNIO Nº 7/2014

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Navirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto a transferência de recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**, e da reprogramação de rendimentos existentes no final do exercício de 2013, para a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, objetivando atender em regime de acolhimento institucional na modalidade instituição de longa permanência para idosos de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste convênio.

Parágrafo Primeiro Os recursos poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** na aquisição de material permanente (equipamentos), material de consumo (materiais de (materiais pedagógico, materiais de expediente, gêneros alimentícios, higiene e limpeza), prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos e hidráulicos, e combustível.

Parágrafo Segundo Os recursos financeiros objeto do convênio mencionado neste Convênio deverão ser aplicados no custeio das atividades e manutenção das entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 30.098,48 (trinta mil,**

noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes aos meses de março a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENENTE, na seguinte forma:

I – 1 (uma) parcela no valor de R\$ 7.598,48 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) no mês de março de 2014, mais 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses abril a dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas a realizar.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.244.0505.2.039-335043

Parágrafo Terceiro – A parcela no valor de **R\$ 7.598,48 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, será repassada ao Convenente, preferencialmente no mês de março e as demais, nos meses de abril a dezembro de 2014, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da Conta Corrente nº 29.479-9, mantida pela entidade no Banco do Brasil de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Primeiro - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou em cheque nominal.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados ao **CONVENENTE**, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em compatibilidade com o Plano de Trabalho, tendo por base os valores de referência definidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Os valores de referência são fixado por ato da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Governo do Estado de Mato Grosso Sul e pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento ao **CONCEDENTE**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, condicionados ao recebimento pelo município dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se ao **CONVENENTE** para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a GEAS – Gerencia Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, comprometem-se as partes:

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) aprovar o Plano de Trabalho referente ao projeto e respectivos cronogramas de desembolso e execução;
- b) transferir os recursos financeiros a **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) examinar os relatórios de atendimento para o repasse dos recursos;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente as atividades do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **CONVENENTE** à GEAS;
- g) fixar e dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste convênio;
- h) analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** o mais rápido possível de sorte a não causar atraso no repasse da parcela seguinte.

II – Compete a CONVENENTE:

- a) encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças – Setor de convênios, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste convênio;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este convênio, para a movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar, os trabalhos necessários à execução deste convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) apresentar à GEAS os Relatórios de Atendimento e relação nominal das crianças e adolescentes, até o 3º dia do mês subsequente ao atendimento realizado compatíveis com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) comparecer as reuniões promovidas pela GEAS;
- f) fornecer à GEAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste convênio, quando solicitado;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) facilitar o acesso dos técnicos da GEAS ao local de execução do projeto e a documentação pertinente a sua execução;
- i) apresentar à GEAS os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do plano de supervisão, controle e acompanhamento;
- j) restituir ao Fundo Municipal da Assistência Social, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
- l) elaborar a prestação de contas dos valores que lhe forem repassados e encaminhá-las ao **CONCEDENTE** por meio da GEAS na forma e prazo convencionado, sendo certo que a prestação de contas de cada parcela é obrigatória ainda que qualquer das partes venha a denunciar o Convênio;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, após referendo da Câmara Municipal com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, mensalmente, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;

- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida e os saldos;
- c) Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Relação de Bens Adquirido ou produzidos;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Extrato bancário;
- g) não serão aceitas notas fiscais rasurada, prazo de validade vencida ou notas emitidas antes ou após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisição de mercadorias, bens ou prestação de serviços.
- h) somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente (Gerencia Municipal de Assistência Social – GEAS), por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos da rescisão à constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados, e;
- III – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na qual fora pactuado.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos neste mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE:

EXTRATO DO CONVÊNIO FEAS Nº 7/2014

PARTES: O Município de Navirai/MS e a CASA LAR SANTO ANTONIO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos provenientes do ESTADO, (FEAS) repassados pelo MUNICÍPIO para CASA LAR SANTO ANTONIO, objetivando atender em regime de acolhimento institucional na modalidade instituição de longa permanência para idosos, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste convênio.

AMPARO LEGAL: O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

DO VALOR: O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 30.098,48** (trinta mil, e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.02.08.244.0505.2.039-335043**

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, após referendo da Câmara Municipal com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

FORO: Comarca de Navirai – MS.

ASSINAM: **LEANDRO PERES DE MATOS**, pelo Município e **HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** pelo Convenente.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Navirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 7/2014**, celebrado em 20 de abril de 2014, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 31 de março de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 7/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 7/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

*Fica Aditivado ao Convênio, o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, a ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, nos meses de **janeiro a junho de 2015**, acrescido de mais **R\$ 211,99 (duzentos e onze reais e noventa e nove centavos)**, referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2014, a ser pago juntamente com a primeira parcela, perfazendo um total de **R\$ 23.011,99 (vinte e três mil, onze reais e noventa e nove centavos)**.*

Parágrafo Primeiro - Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas a realizar.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.244.0505.2.039-335043

Parágrafo Terceiro – *As parcelas serão repassadas ao Convenente, preferencialmente nos meses de janeiro a junho de 2015, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 7/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Navirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 7/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Fica Aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), a ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas a realizar.*

Parágrafo Segundo - *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

08.02.08.244.0505.2.039-335043

Parágrafo Terceiro – *As parcelas serão repassadas ao Convenente, preferencialmente nos meses de julho a dezembro de 2015, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 7/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Navirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 7/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 7/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Mato Grosso nº 1311 na Cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.417/0001- 06, denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. HÉLIO GEROMINI SOBRINHO** brasileiro, portador do RG nº 308.669 SSP/MS e CPF nº. 366.902.361-53, residente e domiciliado neste Município mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava do Convênio nº 7/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do Convênio nº 7/2014, é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser repassado à entidade em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016, acrescido de mais R\$ 412,31 (quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos), referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2015, a ser pago juntamente com a primeira parcela, perfazendo um total de R\$ R\$ 46.012,31 (quarenta e seis mil doze reais e trinta e um centavos centavos).

Parágrafo Primeiro - Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas a realizar.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.08.244.0505.2.039-335043

Parágrafo Terceiro – As parcelas serão repassadas ao Conveniente, preferencialmente nos meses de janeiro a dezembro de 2016, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 7/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____